



APROVADO
21/08/18
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

ENVIADO AO PREFEITO

22/08/18
Câmara Municipal de Dom Cavati

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
DOM CAVATI, SENHOR JADSON NASCIMENTO.

Senhor presidente e demais vereadores;

Remeto nesta oportunidade o projeto de lei que visa regulamentar a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos por particulares no município de Dom Cavati.

Antecipo que a presente lei não conflitua com o código de posturas, pois o presente projeto visa regulamentar de maneira minuciosa os casos em que há permissibilidade para o uso de bem público por particulares.

Observo a esta casa legislativa que fiz constar no projeto a expressa previsão de vedação de uso, permissão, autorização e ou concessão de uso de bem público com finalidades determinadas e afetadas às atividades essenciais da administração pública (artigo 37).

Fiz constar no presente projeto que a autorização, permissão e concessão de uso de bem público, nos casos permitidos em lei, deverá observar o procedimento licitatório (artigos 33 e 35).

A lei estabelece ainda o rito do processo administrativo para remoção, retenção, fechamento, embargo, demolição e apreensão.

A lei se adequa aos critérios exigidos para a boa condução e gestão do bem público, que tem seu fim precípuo a destinação vinculada e afetada à coletividade, constituindo o seu uso por particulares, exceção, que deverá se adequar à presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Constei ainda na lei a observância dos ditames previstos na LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017, Lei esta conhecida como **LEI BOATE KISS**, na qual impõe requisitos mais severos para a liberação de alvará em ambientes fechados e exige maior rigor na aprovação de projetos, determinando inclusive a vistoria pessoal do corpo de bombeiros.

Requeiro, portanto a sua análise, votação e aprovação, por ser do mais alto interesse público.

Com os meus votos de elevada estima e elevada consideração.

É o projeto de lei que remeto a esta casa legislativa.

Dom Cavati, 14 de maio de 2018


José Santana Junior
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

PROJETO DE LEI Nº 007 de 14 de junho de 2018

PROTOCOLO	Nº 007
14/06/18	15:25 Hs.
Ass: [assinatura] CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

Dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, mediante os instrumentos jurídicos e administrativos da autorização, permissão e concessão de uso de bem público e dá outras providências.

José Santana Junior, Prefeito Municipal de Dom Cavati, observando o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão de uso.

Parágrafo único. Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios e as vias públicas e aqueles destinados à realização de atividades comerciais (como mercados públicos e similares) e ainda, os bens públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Art. 2º. O uso e ocupação dos espaços públicos municipais serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de mobiliário urbano de utilidade pública, mobiliário urbano removível, equipamento urbano fixo, mobiliário toponímico e de sinalização, de veículos adaptados para uso econômico, prestação de serviços e atividade econômica em geral e desde que o interessado obtenha o devido instrumento de outorga do Poder Público consistente na autorização, permissão ou concessão.

§1º. O uso comum dos espaços públicos municipais, de forma indistinta pela população, que não tenha fins econômicos e não caracterizem-se como eventos de curta duração de que trata o inc.VI do artigo 3º, não necessita do instrumento de autorização previsto nesta Lei.

§2º. Os espaços públicos municipais autorizados para fins de realização de eventos de curta duração não poderão limitar o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie (inclusive *couvert* artístico), excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.

§3º. Os autorizados para promoção de eventos de curta duração em espaços públicos e responsáveis por sua realização, poderão onerar a participação de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando cobrir os custos da organização do evento; observando o disposto no parágrafo anterior.

§4º. No caso em que a promoção de eventos de curta duração ocorrer por parte do Poder Público, será promovido **chamamento público** para credenciamento dos interessados em participar (expositores, prestadores de serviço e comerciantes).

§5º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, deverá ser cobrado preço público visando arcar com os custos da organização, podendo ser dispensada tal cobrança em caso de participante cadastrado como beneficiário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

políticas públicas ou programas sociais oficiais voltados à população de baixa renda; sendo o recurso decorrente dessa cobrança destinado à conta única municipal.

§6º. Excetua-se do disposto nesta Lei os instrumentos da concessão de direito real de uso e da cessão de uso, que seguem legislação própria.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – **mobiliário urbano**: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, implantados em espaços públicos de forma permanente ou temporária;

II – **mobiliário urbano de utilidade pública**: placas toponímicas de sinalização e identificação, relógios digitais e totens informativos, pórticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização destinadas à identificação de áreas, vias e localidades;

III – **mobiliário urbano removível**: objetos e elementos de médio e pequeno porte destinados ao exercício temporário de atividades comerciais ou prestadoras de serviços, tais como tabuleiros, bancas de feira e similares;

IV – **equipamento urbano fixo**: equipamento instalado de forma permanente ou duradora destinado ao exercício de atividades comerciais e prestadoras de serviços, tais como quiosques, boxes, bancas de jornais e similares;

V – **veículos adaptados para uso econômico**: todo e qualquer veículo motorizado, rebocável ou de propulsão humana destinado ao exercício de atividade comercial ou à prestação de serviços;

VI – **eventos diversos de curta duração**: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

VII – **área de consumo**: área do mobiliário ou equipamento urbano adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela;

VIII – **chamamento público** - procedimento destinado a selecionar interessados no uso, a título precário, de espaços e bens públicos municipais, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal; no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.

CAPÍTULO II – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 5º. Observando as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, constituem bens públicos municipais:

I – os bens de uso comum do povo, tais como: ruas, praças e logradouros públicos,

II – os bens de uso especial, tais como: edificações destinadas às repartições públicas, terrenos aplicados aos serviços públicos, cemitérios e áreas remanescentes de propriedade pública municipal;

III – os bens dominiais que pertencem ao patrimônio do Município.

Art. 6º. Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

§1º. É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes.

§2º. É permitido o acesso aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitação pública, respeitados os regulamentos e a conveniência da Administração.

§3º. A Administração poderá utilizar livremente os bens de uso comum do povo, respeitadas as restrições específicas de cada local, implantando obras e equipamentos ou prestando serviços que venham ao alcance das suas obrigações e interesses institucionais, objetivando o atendimento ao interesse público.

Art. 7º. Não será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, com mesas, cadeiras e churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em locais projetados e adequados para tal, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e demais exigências legais, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 8º. Nos logradouros públicos é vedada a instalação provisória de palanques, tendas, palcos, arquibancadas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular, ressalvado o disposto no artigo 9º.

Art. 9º. Mediante prévia outorga e autorização dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais, será autorizada ou permitido o uso de bem público, mediante requerimento formulado pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

CAPÍTULO III – DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO

Art. 9º. O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais da secretaria municipal de administração.

§1º. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.

§2º. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A instalação de equipamento urbano fixo deverá ser precedida de projeto de urbanização devidamente aprovado pela administração, ter sua exploração definida através de certame licitatório, assinatura do contrato de permissão ou concessão e emissão da respectiva licença ambiental, quando couber.

§1º. No certame licitatório para uso e exploração de equipamento urbano fixo em áreas especiais de interesse social – AEIS - será dada prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006.

§2º. No caso em que a instalação do equipamento ficar sob a responsabilidade do permissionário ou concessionário, deverão ser observadas as especificações do projeto de urbanização da respectiva área, no prazo e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Art. 11. O permissionário ou concessionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do equipamento dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em certame público, decairá do seu direito de exploração.

Art. 12. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo ou contrato respectivo, o Poder Executivo provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço; emitindo, sendo o caso, o instrumento de outorga cabível.

Parágrafo único. O permissionário ou concessionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa.

Art. 13. O veículo adaptado para uso econômico é considerado estabelecimento comercial, sujeito às normas da vigilância sanitária, de trânsito, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade de que trata o caput deste artigo será realizada através de Decreto do Executivo.

Art. 14. Os equipamentos e atividades desenvolvidas nos espaços públicos municipais, passíveis ou não de licenciamento ambiental, deverão operar com base nos condicionantes de funcionamento dispostos nesta Lei e em Decretos específicos de regulamentação das atividades exercidas.

Art. 15. Os instrumentos de outorga deverão estar em conformidade com os condicionantes de funcionamento que regulam a operação do equipamento ou a realização da atividade.

Parágrafo único: Nos instrumentos de outorga deverão constar os condicionantes gerais e específicos pertinentes à atividade a ser outorgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Art. 16. Os condicionantes de funcionamento estabelecidos nesta Lei não dispensam a necessidade de cumprimento de outros requisitos e regras que estejam definidos em normas ou legislações afins.

Art.18. Não será permitida a manipulação de alimentos no equipamento, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Será exigido que os outorgados que manipulem alimentos comprovem a capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos com carga horária mínima de 12 (doze) horas, conforme normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 19. Não será permitida:

I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

II – a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

III – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente.

IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;

V – a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente.

VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Art. 20. O funcionamento da atividade ou equipamento poderá contemplar uma área de consumo com a finalidade de acomodar os possíveis clientes, exceto as atividades de ambulante e camelô.

§1º. Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento.

§2º. Em nenhuma hipótese a área de consumo poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos.

§3º. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de consumo, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, *couvert* ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade.

§4º. A utilização da área de consumo não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações.

§5º. Para efeito de pagamento do preço público será contabilizada a área de consumo.

§6º. Caberá ao Município definir horários, dias e demais condições nas quais poderá haver a utilização do espaço público para área de consumo.

§7º. Não será permitida a ocupação de área de consumo além daquela definida no instrumento de outorga.

Art. 23. A Administração Municipal regulamentará a divulgação de mensagens em mobiliário urbano destinado à banca de jornais, quiosques, boxes e similares, bem como definirá o padrão a ser instalado em cada local em função da interação com o mobiliário urbano existente, da interferência com o fluxo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

pedestres, da compatibilização com a arborização e ajardinamento público existentes e demais características da área.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DOS INSTRUMENTOS

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA PARA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Administração a emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso e ocupação do espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano removível, de equipamento urbano fixo e de veículos adaptados para uso econômico, assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

§1º. No exercício da competência tratada no *caput* deste artigo caberá a publicação do chamamento público, via edital, ou de promoção do certame licitatório, quando necessário.

§2º. Para emissão do instrumento de outorga caberá à Secretaria constituir procedimento Administrativo específico de análise do pedido, exigindo do interessado os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes e realizando o cadastramento das outorgas concedidas e respectivos titulares.

§4º. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando esta condicionada à obtenção daquela licença.

§5º. Em se tratando de comércio informal deverá a secretaria de administração fiscalizar as posturas previstas em norma regulamentadora e, quando for o caso, promover, mediante ampla publicidade, o credenciamento por meio de chamamento público para a atividade a ser outorgada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

§6º. Quando a atividade exigir a obtenção de alvará sanitário, o interessado deverá realizar consulta prévia ao setor de vigilância sanitária do Município de Dom Cavati a fim de verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas sanitárias em vigor.

§7º. A obtenção dos alvarás específicos para o desempenho de qualquer ramo de atividade não desobriga a obtenção de observância das demais normas de segurança e as normas estaduais e federais, naquilo que não contrariar esta lei e ou for mais severa nas exigências de segurança.

§8º. É obrigatória a observância das normas estaduais de segurança e vistoria do corpo de bombeiro estadual até que seja estabelecido eventual acordo de cooperação com os órgãos do município de Dom Cavati, em observância à LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017 (Lei boate Kiss) e a sua regulamentação por lei municipal.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Administração a outorga de instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano de utilidade pública e de eventos diversos de curta duração; assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

§1º. No exercício da competência tratada no *caput* deste artigo caberá à secretaria de administração a elaboração do projeto de urbanização, a promoção do certame licitatório e a celebração de contrato de concessão, quando necessários.

§2º. Para a emissão da outorga de que trata o *caput* deste artigo, se aplicam as disposições contidas nos parágrafos 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

Art. 26. Os órgãos competentes para outorga dos instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal deverão exigir do interessado, no âmbito do procedimento administrativo respectivo, a apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

das demais licenças exigidas (de publicidade, ambiental, sanitária ou outra cabível), conforme o caso tratado.

Art. 27. As outorgas concedidas pelo Município de Dom Cavati nos termos previstos nesta Lei somente ocorrerão mediante o pagamento de preço público fixado pela Administração Municipal considerando o valor de mercado da área respectiva.

§1º. A fixação do preço público de que trata o caput deste artigo obedecerá a critérios estabelecidos por Decreto.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS PARA A OUTORGA

Art. 29. A outorga para uso e ocupação dos espaços públicos municipais, nos termos postos por esta Lei, dar-se-á por meio de autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso.

Seção I

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 30. A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.

§1º. A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§2º. A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Art. 31. Depende obrigatoriamente de Autorização de Uso a atividade de comércio ambulante ou eventual, veículos adaptados para uso econômico e para realização de eventos de iniciativa pública ou privada, que não prejudiquem a comunidade e nem embarcem a realização de atividades públicas.

Art. 32. O autorizatário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da autorização.

Seção II

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 33. A Permissão de Uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física ou jurídica, **mediante licitação**, em caráter único, precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.

§1º. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

§2º. A emissão da Permissão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

§3º. Depende obrigatoriamente da Permissão de Uso a instalação de equipamento urbano fixo e de mobiliário urbano de utilidade pública.

§4º. A Permissão de Uso será cancelada quando o permissionário deixar de pagar por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o preço cobrado pelo uso de espaço público e na hipótese de manter o equipamento sem funcionamento por período superior a 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

§5º. A Permissão de Uso, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ao conjuge sobrevivente, companheira(o) e filhos, nesta ordem, desde que comprovado desemprego ou dependência econômica familiar daquela atividade; sob pena de ineficácia da transferência.

§6º. O permissionário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da permissão.

Seção III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 34. A Concessão de Uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica.

§1º. A Concessão de Uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas; devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo.

§2º. O concessionário que não cumprir as cláusulas firmadas no contrato de concessão e demais condições previstas ficará sujeito às penalidades descritas nesta Lei; sem prejuízo da rescisão daquele contrato.

§3º. Será obrigatório o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma desta Lei.

§4º. A emissão da Concessão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Art. 35. O **processo licitatório** para fins de concessão de uso deverá ser precedido de licenciamento do projeto de urbanização a ser executado nos termos do art. 10 da presente Lei.

Art. 36. Fica a Administração autorizada a celebrar contrato de Concessão de Uso para a exploração de atividades do tipo quiosque, lanchonete, restaurante, bar e assemelhados, localizados em espaços e edificações de propriedade do Município de Dom Cavati, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei 8.666/93, com a formalização contratual que fixe prazo e não admita transferência da Concessão para terceiros.

§1º. No prazo de 6 (seis) meses antes do término da Concessão, a Administração deverá realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

§2º. Os estabelecimentos tratados no *caput* deste artigo terão obrigatoriamente que possuir Alvará Sanitário.

Art. 37. Em nenhuma hipótese será concedido o uso de bem público qualificado como estabelecimento de ensino, educandário, creche, abrigo, ainda que sob outro instrumento jurídico, como empréstimo, cessão, locação, a que título for e por qualquer prazo.

CAPÍTULO VII

DA CESSAÇÃO DE VALIDADE DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA

Art. 38. A autorização, permissão ou concessão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos.

Art. 39. A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

I – mediante revogação, em caso de relevante interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

II – mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

III – mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Art. 40. Considera-se infração toda ação ou omissão que implique no descumprimento ao estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo com funções e atribuições de fiscalização, que tiver ciência ou notícia de ocorrência de cometimento das infrações de que trata esta Lei é obrigado a promover os atos necessários para a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio.

Art. 41. Constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração; sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo respectivo:

I – advertência por escrito

II – apreensão

III – remoção

IV – embargo

V – interdição temporária

§1º. A aplicação das medidas de que trata este artigo se dará após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

§2º. A adoção das medidas cautelares objeto deste artigo devem ser precedidas da comunicação justificada, ao infrator, do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis.

Art. 42. Constituem-se penalidades ao descumprimento do estabelecido nesta Lei:

I – multa

II – destruição ou inutilização do produto

III – demolição parcial ou total

IV – cassação do instrumento de outorga

Parágrafo único – As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, conforme as circunstâncias do caso concreto e mediante o estabelecido nesta Lei.

Seção I – DAS INFRAÇÕES

Art. 43. Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento de outorga.

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 41

Penalidade: I, II e III do artigo 42

Art. 44. Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados por esta Lei, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 41

Penalidade: I, II, III e IV do artigo 42

Art. 45. Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 41

Penalidade: I, II e IV do artigo 42

Art. 46. Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 41

Penalidade: I, II e IV do artigo 42

Art. 47. Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV desta Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 41

Penalidade: I, II, III e IV do artigo 42

Art. 48. Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento.

Medida administrativa: I, IV e V do artigo 41

Penalidade: I e IV do artigo 42

Art. 49. Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

Medida administrativa: I, IV e V do artigo 41

Penalidade: I e IV do artigo 42

Seção II – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Subseção I – DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 50. A medida de advertência será aplicada em casos nos quais seja possível, de imediato, ser sanada a irregularidade praticada pelo infrator, considerando as circunstâncias constatadas pelo fiscal.

Art. 51. A medida de advertência não excluirá a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Art. 52. Constatando a existência de irregularidades a serem sanadas, o fiscal advertirá o infrator, mediante notificação formal, estabelecendo prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§1º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos, encaminhando-os para o devido arquivamento.

§2º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos e lavrará o auto de infração, prosseguindo nos demais trâmites procedimentais estabelecidos nesta Lei, de modo a permitir a aplicação das sanções relativas à infração praticada, independentemente da advertência.

§3º. Será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos o prazo de que trata o parágrafo anterior, que será fixado pelo agente atuante considerando a complexidade da irregularidade e as circunstâncias do caso concreto.

Subseção II - DA APREENSÃO

Art. 53. A apreensão consiste no ato de recolhimento de mercadorias e/ou equipamentos instalados ou em funcionamento irregular, ou em desconformidade com o instrumento de outorga.

Art. 54. As mercadorias e equipamentos apreendidos podem ser devolvidos, mediante a lavratura de termo específico e apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa prevista no Código Tributário Municipal, sem prejuízo do pagamento da penalidade de multa após o julgamento do processo administrativo.

§1º. As mercadorias perecíveis apreendidas não poderão ser doadas; com exceção dos casos em que houver a análise técnica por parte da Administração ou através de convênio com órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

§2º. Nos casos em que haja suspeita de ilicitude das mercadorias apreendidas, sua devolução deverá ocorrer após a devida manifestação do órgão competente quanto à sua licitude.

§3º. Constatada a ilicitude dos produtos objeto de apreensão, os mesmos deverão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.

Art. 55. Os produtos não perecíveis e equipamentos apreendidos pelo órgão competente só poderão ser doados, mediante documento formal emitido por órgão competente que assegure que os produtos não colocam em risco a vida, a saúde, a integridade e a segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As doações de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser realizadas para instituições de caridade ou entidades filantrópicas; salvo em casos em que haja interesse da Administração Pública, em quaisquer dos níveis e esferas de poder, na utilização de tais produtos e equipamentos para fins de interesse público.

Subseção III – DA REMOÇÃO

Art. 56. A remoção consiste na retirada de equipamento, cuja situação seja conflitante com as disposições desta Lei, do local onde foi instalado e sua consequente transferência para local apropriado.

§ 1º. O equipamento removido será recolhido ao depósito do órgão que procedeu a remoção, sendo oneroso este recolhimento e poderá ter como depositário terceiros considerados idôneos, observada a legislação aplicável.

§ 2º. A devolução do equipamento removido, apenas se fará após pagas as quantias devidas e indenizadas, por parte do infrator, as despesas realizadas com a remoção, o transporte, o depósito e outras relativas ao ato de recolhimento efetuado pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

§3º. Os equipamentos removidos não resgatados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo interessado, serão alienados pela administração.

Subseção IV - DO EMBARGO

Art. 57. Os embargos são aplicados para fazer cessar a instalação ou modificação do equipamento sem o devido documento autorizativo expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único: Emitido o devido documento autorizativo de instalação ou modificação do equipamento, perde o efeito o ato de embargo.

Subseção V – DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 58. A interdição será aplicada no caso de funcionamento de equipamento sem o devido instrumento de outorga.

Parágrafo único: Emitido o devido instrumento de outorga no caso tratado no caput deste artigo, perde o efeito o ato de interdição.

Seção III – DAS PENALIDADES

Subseção I – DA MULTA

Art. 59. A penalidade de multa consiste no pagamento de valor estabelecido por ato regulamentar, a ser aplicado levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os agravantes estabelecidos no artigo 59.

Art. 60. Na aplicação de multa, serão considerados os seguintes agravantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

I – desobediência a notificações, intimações e advertências expedidas pelo órgão fiscalizador;

II – descumprimento de termos de compromisso, interdições e embargos;

III – reincidência no cometimento de infração;

IV – obstrução ao trabalho da fiscalização.

Art. 61. As multas estabelecidas nesta Lei se sujeitam a reajustes anuais, mediante ato regulamentar.

Art. 62. A multa será fixada entre os valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) para cada agravante constatado pelo fiscal atuante.

Subseção II – DA DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E DEMOLIÇÃO

Art. 63. Constatado que os produtos objeto de apreensão são perecíveis não consumíveis e/ou inservíveis, poderão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.

Parágrafo único - Os objetos apreendidos que ofereçam risco à saúde e segurança não podem ser devolvidos ou doados, devendo ser inutilizados, ou ser providenciado o seu envio, mediante documento formal, ao órgão competente para fazê-lo.

Subseção III - DA DEMOLIÇÃO PARCIAL OU TOTAL

Art. 64. As estruturas ou construções relacionadas às atividades comerciais regidas por esta Lei, que não sejam passíveis de outorga por parte do órgão competente, serão objeto de demolição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Parágrafo único – São ainda passíveis de demolição as estruturas físicas construídas, afixadas e acrescidas aos equipamentos instalados com a devida outorga, mas que não receberam o devido documento autorizativo de ampliação ou modificação do equipamento.

Art. 65. A demolição deverá ser ato voluntário do autuado, podendo ser executada, em caso de recusa ou de ato protelatório, pela Administração Municipal.

Parágrafo único – No caso em que a demolição for realizada pela Administração caberá ao infrator o ressarcimento das despesas correspondentes, sem prejuízo do pagamento de multa após o julgamento do processo administrativo.

Subseção IV – DA CASSAÇÃO DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

Art. 665. Será aplicada a penalidade de cassação do instrumento de outorga ao infrator que se enquadre em uma ou mais das seguintes irregularidades, dispensando-se a aplicação prévia de quaisquer outras medidas ou penalidades:

I- não iniciar a instalação e funcionamento da atividade ou equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo instrumento de outorga.

II- deixar de funcionar por um prazo corrido de 10 (dez) dias ou por 30 (trinta) dias cumulativos durante 3 (três) meses, sem prévia justificativa ao órgão que concedeu a outorga, salvo por motivo devidamente justificado.

III- vender, alugar, ceder, doar ou utilizar qualquer outra forma de transferir a responsabilidade da atividade ou equipamento público a terceiro.

IV- deixar de atender aos critérios necessários para obtenção do instrumento de outorga, conforme estabelecidos em norma regulamentadora.

Art. 67. O instrumento de outorga também será cassado:

I – após aplicada a penalidade de multa por 2 (duas) vezes, durante o período de 1 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

II – quando esteja sendo desenvolvida a atividade diversa da autorizada, ou quando o equipamento esteja sendo utilizado para fim diverso do previsto no instrumento de outorga.

CAPITULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 68. As infrações ao estabelecido nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos ora estabelecidos.

Art. 69. O auto de infração será lavrado pelo agente de fiscalização que a houver constatado, devendo conter:

I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II – local, data e hora da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal, regulamentar ou contratual transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do fiscal autuante;

VII – prazo para apresentação de defesa.

Parágrafo único. Considerando o caso concreto, o auto de infração pode conter mais de uma infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Art. 70. No caso de aplicação das medidas de apreensão, remoção e destruição ou inutilização de produto, o auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 71. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 72. O infrator será notificado para ciência da infração:

I – através de carta com aviso de recebimento (AR);

II – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

Parágrafo único. O edital referido no inciso II deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após sua publicação.

Art. 73. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

Parágrafo único. Antes do julgamento de defesa ou de impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o agente autuante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito. No caso de impedimento do agente autuante, caberá a sua chefia imediata tal manifestação.

Art. 74. A instrução e julgamento do processo deve ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo secretário de administração, mediante despacho fundamentado.

§1º. A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

§2º. Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer, sendo o caso, a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 75. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo chefe ou diretor ao qual a fiscalização for vinculada, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 76. No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão, caberá recurso ao titular do órgão competente, mediante o depósito da multa prevista.

Parágrafo único: No caso de procedência do recurso, o valor depositado será restituído, respeitando-se os trâmites administrativos estabelecidos.

Art. 77. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo apenas com relação ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 78. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 79. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotado o prazo para recurso, deverá haver a notificação do infrator nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 80. Quando aplicada a pena de multa, esgotados o prazo de recurso administrativo, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta geral do município de Dom Cavati.

§1º. O valor estipulado da pena de multa será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

§2º. A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§3º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Fica revogados as autorizações, permissões e concessões aos atuais ocupantes de equipamentos, terrenos ou edificações de propriedade do Município de Dom Cavati, devendo a secretaria de administração tomar as medidas cabíveis para notificar os autorizados, permissionários e concessionários em desacordo com esta lei.

Parágrafo único. Em caso de elaboração de projeto de urbanização e conclusão de certame público para a área ocupada, em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Compromisso, fica o compromissário obrigado a desocupar o espaço/equipamento público, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Notificação a ser expedida.

Art. 82. Fica vedada a celebração de Termo de Compromisso, nos termos do *caput* do artigo anterior, para os estabelecimentos que foram construídos irregularmente em leito de vias públicas, em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

§1º. Nos casos tratados no *caput* deste artigo, a Administração notificará o ocupante para promover a desocupação das referidas áreas em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado a partir da notificação do ocupante.

§2º. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Administração, mediante planejamento das ações necessárias, deverá promover a desocupação nas referidas áreas; sendo cobrado do referido ocupante o ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 83. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata esta Lei, está sujeita a:

I – recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;

II – indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;

III – demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

Art. 84. O pagamento do preço público estabelecido nesta Lei não substitui o pagamento obrigatório da Taxa de Licença de localização prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 85. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Administração deverá regulamentar esta Lei.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ SANTANA JUNIOR
Prefeito de Dom Cavati



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

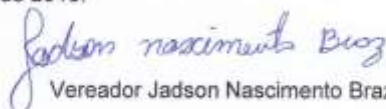
Processo Legislativo nº: 11/2018

Espécie: Projeto de Lei 007 /2018

Nos termos do Art. 103 do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.78, primeira parte.

Cumpra-se

Em 14 de Junho de 2018,



Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº: 011/2018

Espécie: Projeto de Lei 0072018

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 011/2018 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

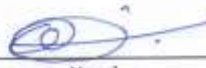
Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 14 de junho de 2018.


Vereador Jadson Nascimento Braz

Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 011 /2018
Espécie em Tramitação: Projeto der Lei nº 007/2018
Presidente: Amarildo Afonso de Souza
Relator: Zaqueu Ferreira Campos
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei nº 007/ 2018 que "Dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, mediante os instrumentos jurídicos e administrativos da autorização, permissão e concessão de uso de bem público e dá outras providencias".
Do Relatório:
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 007 / 2018, de 14/06/2018, de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, mediante os instrumentos jurídicos e administrativos da autorização, permissão e concessão de uso de bem público e dá outras providencias".
Dos Fundamentos:
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: • O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2018.
 Presidente  Relator  Vogal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

DESPACHO DO PRESIDENTE:

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSOS LEGISLATIVOS DIVERSOS

Em cumprimento ao que determina o Regimento Interno em seu Art. 32, XII, fixo para a data acima a seguinte Ordem do Dia:

Item 01

PARA 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei nº 007/2018
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	"Dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, Instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, mediante os instrumentos jurídicos e administrativos da autorização, permissão e concessão de uso de bem público e dá outras providências".
Ocorrência	

Item 02

PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei nº 007/2018
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	"Dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, Instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, mediante os instrumentos jurídicos e administrativos da autorização, permissão e concessão de uso de bem público e dá outras providências".
Ocorrência	

Item 03

PARA 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL	
Espécie	Projeto de Lei nº 007/2018
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	"Dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, mediante os instrumentos jurídicos e administrativos da autorização, permissão e concessão de uso de bem público e dá outras providências".
Ocorrência	

Item 04

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	INDICAÇÃO 051
Autoria	Zaqueu Ferreira Campos
Ementa	Requer do Senhor Prefeito Municipal que juntamente com a Secretaria Municipal de Obras providencie a construção de um quebra-molas na Rua Prudente de Moraes de frente ao Nº 05, esquina com a Rua Getúlio Vargas.
Ocorrência	

Item 05

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	INDICAÇÃO 052
Autoria	Zaqueu Ferreira Campos
Ementa	Solicita do Senhor Prefeito juntamente com a Secretaria Municipal de Obras que providencie a construção de um muro na Rua Novo Oriente nº 171 no Bairro Aquino, em frente a casa do Sr. Juvelino
Ocorrência	

Item 06

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	INDICAÇÃO 053
Autoria	Simone Dias da Silva
Ementa	Reitero pedido ao Senhor Prefeito Municipal que providencie a reforma da quadra de esportes do Centro.
Ocorrência	

Item 07

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	INDICAÇÃO 054
Autoria	João Ferreira Roberto
Ementa	Solicito ao Senhor Prefeito Municipal a construção de dois quebra-molas na Rua Samuel e dois próximos ao cruzamento da rua Samuel com a rua Pedro Marinho de Freitas, próximo ao comercio do Senhor Edvaldo.
Ocorrência	

Item 08

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	INDICAÇÃO 055
Autoria	Eduardo de Freitas
Ementa	Solicito ao Senhor Prefeito Municipal, aumento salarial para os cargos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, fixando-os em percentuais de acordo com o valor recebido pelo cargo de Enfermeiro na tabela de valores do Plano de Cargo e Salários no Município.
Ocorrência	

Item 09

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	REQUERIMENTO 017
Autoria	João Ferreira Roberto
Ementa	Solicito ao Senhor Prefeito Municipal informações sobre a obra de asfaltamento da Rua Pedro Marinho de Freitas e o verdadeiro valor a ser gasto com a referida obra, pois há uma contradição quanto ao asfaltamento da referida rua.
Ocorrência	

Item 10

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	REQUERIMENTO 018
Autoria	João Ferreira Roberto
Ementa	Reitera pedido ao Senhor Prefeito Municipal junto a administração que envie a esta casa legislativa o contrato da casa de nº 513 situado na rua Pedro Marinho de Freitas onde era o antigo PSF no Bairro Serápião.
Ocorrência	

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 21 de Agosto 2018.

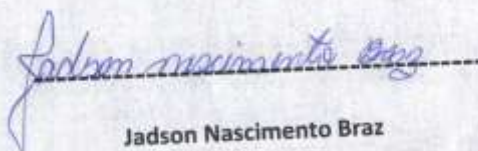
Projeto de Lei 007/2018

1ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim (X)	Não ()
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Eduardo De Freitas	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Djalme Rodrigues Da Silva	Sim (X)	Não ()
5º Amarildo Afonso De Souza	Sim (X)	Não ()
6º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
7º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias Da Silva	Sim (X)	Não ()
	Sim ()	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções (0)


Jadson Nascimento Braz



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 011/2018

Assunto: Projeto de Resolução nº 007/2018, 14 de junho de 2018.

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 007/2018 de 14 de junho 2018, foi aprovado em 1ª votação no dia 21 de agosto de 2018.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 21 de Agosto de 2018.

Mônica Aparecida de Paula

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 21 de Agosto 2018.

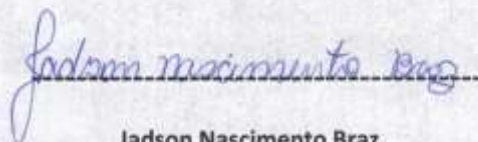
Projeto de Lei 007/2018

2ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Eduardo De Freitas	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Djalme Rodrigues Da Silva	Sim (X)	Não ()
5º Amarildo Afonso De Souza	Sim (X)	Não ()
6º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
7º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias Da Silva	Sim (X)	Não ()
	Sim ()	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções (0)



Jadson Nascimento Braz



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 011/2018

Assunto: Projeto de Resolução nº 007/2018, 14 de junho de 2018.

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 007/2018 de 14 de junho 2018, foi aprovado em 2ª votação no dia 21 de agosto de 2018.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 21 de agosto de 2018.

Mônica Aparecida de Paula

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 21 de Agosto 2018.

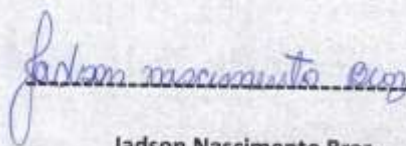
Projeto de Lei 007/2018

3ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Eduardo De Freitas	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Djalme Rodrigues Da Silva	Sim (X)	Não ()
5º Amarildo Afonso De Souza	Sim (X)	Não ()
6º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
7º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias Da Silva	Sim (X)	Não ()
	Sim ()	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções (0)



Jadson Nascimento Braz



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 011/2018

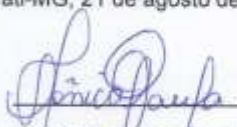
Assunto: Projeto de Resolução nº 007/2018, de 14 junho de 2018.

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 007/2018 de 16 de abril 2018, foi aprovado em 3ª votação no dia 21 de agosto de 2018.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 21 de agosto de 2018.


Mônica Aparecida de Paula



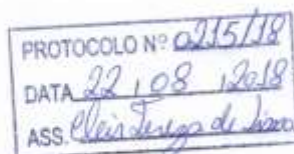
Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Ofício nº 29/2018

Serviço: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: ENCAMINHAMENTO FAZ

Em: 22/08/2018



Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente ofício para encaminhar a Vossa Excelência, cópias do Projeto de Lei 007/2018 Requerimentos de nº 17 e 18/2018 e Indicações de nº 51 a 55/2018 aprovados nesta casa legislativa em 21/08/2018.

Renovo neste ensejo, protesto de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE;

Jadson Nascimento Braz

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor José Santana Junior

Prefeito Municipal

Dom Cavati MG